

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
CONTRATO Nº 008/2024

Contrato que entre si celebram a
Câmara Municipal de São Sebastião do
Tocantins e a empresa **BURITI**
CONTABILIDADE & ASSESSORIA PÚBLICA,
na forma a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF nº 04.121.390/0001-09, sede na Avenida Imperatriz, 258, Centro – São Sebastião do Tocantins – TO, CEP: 77.990-000, neste ato representada pelo ordenador(a) de despesa: o **Sr. ANTÔNIO BELIZARIO SOBRINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 21 de abril, s/nº - Bairro: centro, no município de São Sebastião do Tocantins – TO, portador do RG nº 16.257 SSP/TO e CPF nº 575.727.121-34, infra-assinado, e a empresa **FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA SOUSA**, modalidade Empresário Individual pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.093.969/0001-85, situada a Avenida Florentina Carneiro, s/nº- Centro, na cidade de São Sebastião do Tocantins/TO, neste ato representado pelo Sr. Francisco Carlos de Almeida Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 432285, SSP/TO e CPF 804.600.971-72, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva nº 346, centro, Araguaatins/TO, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato fundamenta-se na LEI FEDERAL N 14.133/2021, COM FULCRO NO ARTIGO 75, INCISO II, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria pública, na execução e acompanhamento dos processos de julgamento de contas dos gestores do município de São Sebastião do Tocantins, junto a plenária deste poder legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência da contratação será de 08 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3. As despesas decorrentes do presente contrato, correrá por conta da unidade orçamentária a seguir:

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS;
01.031.0001.2.001 - Manutenção de serviços administrativos da Câmara Municipal;
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica -
1.500.0000.000000 Res. Impostos.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 19.950,00 (Dezenove mil e novecentos e cinquenta reais)**, dividido em 12 parcelas iguais e mensais do valor de **R\$ 2.850,00 (Dois mil e oitocentos e cinquenta reais)** observando o efetivo fornecimento dos serviços conforme abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN D	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	prestação de serviços em assessoria publica, junto à câmara municipal, no setor da controladoria interna • Elaborar pareceres e relatórios nos processos administrativos de aquisição de materiais e serviços. • Acompanhar as obrigações de publicação da lei de transparência “LEI” nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. • Verificar a correta elaboração de informações previdenciárias ao órgão da Receita Federal/INSS, quitação de GPS no prazo, repasse de retenções e afins. • Previsão e organização para a correta aplicação do limite prudencial a ser aplicado em remuneração de pessoal. • Emissão de parecer antecipado, para que a gestão não tenha insuficiência de prazo na publicação do RGF, no endereço eletrônico https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf • Emissão de parecer antecipado, para que a gestão não tenha insuficiência de prazo na entrega e publicação de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. • Emissão de parecer antecipado, para que a gestão não tenha insuficiência de prazo na entrega de declarações e afins junto a Receita Federal. • Elaborar pareceres em todos os certames licitatórios, a serem executados por esta gestão. • Elaborar Relatórios da Gestão bimestralmente, com prazo de protocolo de 30 dias passado o bimestre em questão, junto a gestão da Câmara Municipal. • Acompanhar e atestar o arquivamento de toda a escrituração contábil, tais como notas de empenhos, extratos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos e afins, • Inspeccionar e fiscalizar todos os serviços e execução de	12	SV	R\$ 2.850,00	R\$ 19.950,00

	contratos, recebidos por esta gestão. • Alertar e recomendar antecipadamente o Gestor, ou após qualquer fato ocorrido, através de protocolo, no que possa essa gestão em devida atuação de momento, ferir a Constituição Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa de Leis.				
VALOR TOTAL					R\$ 19.950,00

4.2. - O pagamento referente a execução dos serviços será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada quanto a execução dos serviços, mediante apresentação do certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

5.2. A multa prevista neste instrumento será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

5.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

5.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

5.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

5.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto contratado, para adoção das providências cabíveis;

5.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) SECRETARIA ADMINISTRATIVA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do objeto licitado;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 – Vedada o fornecimento de serviços adverso do descrito no objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

9.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Sebastião do Tocantins - TO, 10 de janeiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
DO TOCANTINS**

CNPJ: 04.121.390/0001-09

ANTÔNIO BELIZARIO SOBRINHO

CPF: 575.727.121-34

CONTRATANTE

FRANCISCO CARLOS DE A. SOUSA

CNPJ: 25.093.969/0001-85

FRANCISCO CARLOS DE A. SOUSA

CPF: 804.600.971-72

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO

CPF: _____

NOME COMPLETO

CPF: _____